

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INTERPRETAÇÃO DE ELETROCARDIOGRAMAS**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS/RS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 94.721.388/0001-63, com sede na Travessa 20 de Março, nº 001, na cidade de Coronel Barros/RS neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **EDISON OSVALDO ARNT** inscrito no CIC sob n.º 576.261.620-72, residente e domiciliado na Rua da Imigração, em Coronel Barros/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e

**FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.898.550/0001-98, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 395, neste ato representada por seu Diretor Secretário, no exercício da Presidência, Dr. Nelson Carvalho de Nonohay, médico, inscrito no CPF sob o nº 002.391.780-68, domiciliado e residente nesta Capital, doravante denominada **FUC** ou **CONTRATADA**,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a rede de atendimentos médicos na especialidade de cardiologia, com a finalidade de reduzir custos, prevenir doenças e salvar vidas, bem como reduzir as demandas relacionadas à assistência à saúde; e

CONSIDERANDO a importância da adoção de práticas modernas e comprovadamente bem-sucedidas, visando demonstrar a correta e produtiva utilização da tecnologia e planejamento de gestão para efetividade da prestação dos serviços de saúde, garantindo, assim, a qualidade no atendimento aos seus usuários;

ajustam, entre si, a presente contratação para prestação de serviços especializados em interpretação de exames diagnósticos do método de eletrocardiograma (digital), que será regulada pelas seguintes cláusulas e condições:

### **Clausula Primeira – Do Objeto**

1.1. O presente contrato tem por objeto, a prestação do serviço de interpretação de exames diagnósticos do método de eletrocardiograma digital (ECG digital), através da tecnologia denominada “**Telessaúde**”, daqueles exames encaminhados à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, originárias de seus pacientes de urgência, ambulatório ou internados, mediante o fornecimento de mão de obra especializada em telecardiologia.

1.2. Alinham as partes que os exames digitais de Tele-ECG serão classificados em duas categorias distintas, para fins de composição da apuração de critério de prioridade de atendimento, sendo considerados:

1.2.1. exames eletivos os ECGs enviados de segunda a sexta-feira, entre 07:00 e 18:59 horas, que sejam classificados como exame eletivo na hora de sua gravação, excetuando-se feriados estaduais, nacionais e internacionais.

1.2.2. exames de urgência os ECGs enviados fora dos horários acima, ou seja, de segunda à sexta-feira das 19:00 às 06h59; ou aos sábados, domingos e feriados estaduais,

nacionais e internacionais durante todo o dia. São também considerados exames de urgência eletrocardiogramas enviados a qualquer horário desde que venham solicitados como exame de urgência – casos de potenciais urgências cardiológicas.

1.3. Pactuam ainda as partes os seguintes tempos de Análise conforme caracterização dos exames:

1.3.1. para exames eletivos: o laudo retorna para a instituição de origem em até 03 horas úteis após o recebimento do arquivo de ECG digital na Central de Telecardiologia do IC/FUC;

1.3.2. para exames de urgência: os exames são laudados 24h ao dia, 7 dias por semana, retornando à instituição de origem em prazo de até 01 hora após o recebimento do arquivo de ECG para análise na Central de Telecardiologia do IC/FUC. Este tipo de exame é válido para atendimentos de urgência ou emergência ou quando solicitada a sua análise fora do horário comercial, conforme especificado acima.

1.4. Ajustam as partes que a disponibilização de registro gráfico e informação clínica inadequada ou insuficiente a viabilizar a interpretação segura do dado ensejará o direito à CONTRATADA de suspender a prestação do serviço contratada até a regularização do conteúdo e qualidade da informação necessária para a interpretação.

## **Cláusula Segunda – Do Prazo**

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da formalização do termo de aceite a ser firmado entre as partes após definição dos protocolos de atuação e exame técnico das condições dos equipamentos que produzirá(ão) as representações gráficas de ECG digital que serão objeto da interpretação aqui contratada, bem como da identificação da equipe técnica envolvida na captação e envio da respectiva imagem.

2.2. Findo o prazo contratual antes estabelecido, permanecerá o contrato em vigor por prazo indeterminado.

## **Cláusula Terceira – Do Regime Financeiro**

3.1. Pelos serviços ora contratados e durante a vigência do presente contrato, pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA por interpretação de exame realizado, os valores conforme tabela que compõe o **ANEXO I** ao presente instrumento, desde já contratando o denominado PLANO 1, com valor da tarifa mínima mensal de R\$625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) mensais.

3.2. Alinham as partes que a classificação avançada em item 1.2. do presente instrumento será usada como base para fins de compor a apuração de custos mensais do serviço prestado pela Contratada, considerando o “Plano de Tarifas Mensais” (Anexo I deste contrato) escolhido pela Contratante.

3.3. Ajustam as Partes a contratação de tarifa fixa básica mensal, que tem por objetivo garantir o custo operacional mínimo da equipe de telecardiologia, e que o excedente (exames que ultrapassem o total básico do plano escolhido) será acrescido ao valor fixo mensal, tendo como base o custo unitário por exame previsto no plano contratado. A tarifa básica mensal será utilizada pela instituição remota conforme demanda eletiva ou de urgências, considerando os valores descritos na tabela que compõe o **ANEXO I**.

3.4. Os pagamentos pelo Contratante à Contratada serão efetuados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação de serviços.

3.5. Para fins de apuração dos valores devidos serão considerados (a) o custo mensal final apurado conforme o **número de exames solicitados/realizados, considerados os respectivos valores em caráter eletivo ou de urgência**; (b) aqueles serviços prestados compreendidos na periodicidade de cada mês civil imediatamente anterior; (c) mediante apresentação, pela CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, de relatório indicando os exames realizados e respectivo preço, a fim de apurar a parcela que comporá a remuneração variável prevista em item 3.1. acima, oportunizando a análise e conferência pela CONTRATANTE.

3.6. Recebido o relatório individualizado objeto do item 3.5., a CONTRATANTE manifestará concordância ou apresentará oposição, formalmente, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo pactuado sem oposição formal, será considerado que está a CONTRATANTE acorde com o respectivo relatório discriminado.

3.7. Os valores pactuados na forma do ANEXO I incluso serão anualmente reajustados tomando como parâmetro o aumento dos custos dos serviços, sendo, no mínimo, considerado o índice acumulado do IGP-M-FGV no período (anual) imediatamente anterior.

3.8. Quaisquer alterações de faixa ou plano contratado dependerá de prévia formalização através de termo aditivo específico, que passarão a vigorar a partir do mês civil subsequente ao da assinatura do respectivo termo aditivo.

3.9. Em caso de atraso nos pagamentos incidirão sobre os valores devidos correção monetária com base no IGP-M/FGV, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, computados “pro rata tempore” no caso de fração de mês.

#### **Cláusula Quarta – Das Obrigações da CONTRATANTE**

4.1. Obriga-se a CONTRATANTE a:

4.1.1. Ajustar com a CONTRATADA a realização de exame prévio das condições técnicas oferecidas, para verificação da adequação do modelo e protocolos, que gerará a formalização de um termo de aceite específico que viabilizará o início da prestação de serviços;

4.1.2. Encaminhar à CONTRATADA os exames coletados, para execução dos serviços ora pactuados;

4.1.3. Armazenar e responder pelo arquivamento dos exames coletados cuja interpretação é ora contratada;

4.1.4. Responsabilizar-se em conjunto com a equipe de saúde da instituição remota, pela assistência integral do paciente, incluindo a decisão de adoção ou não do parecer cardiológico especializado, emitido por consultoria telefônica;

4.1.5. Adquirir ou disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento, os seguintes itens:

ITENS	
1.	Rede de Internet de banda larga de pelo menos 1 MEGAbit/s, disponível para o computador do ECG digital.
2.	Um computador conforme especificação: Processador Core i5, Memória 4 GB, Monitor 19" <i>Widescreen</i> (ou superior), Teclado/Mouse/Caixas de Som, Sistema operacional Windows 7 (ou superior), pacote <i>Office</i> . Garantia padrão de três anos para o equipamento, com assistência técnica no local, prestada pelo fabricante.
3.	Periféricos conforme especificação: <i>Uma Webcam (boa qualidade técnica)</i> , um Fone de Ouvido + Microfone Externo com Haste e Controle de Volume ( <i>Headset</i> ), uma Impressora Jato de Tinta (USB), um aparelho <i>No-break 1200VA</i> .
4.	Equipamento de Eletrocardiograma conforme especificação: Um aparelho de ECG Digital, Marca <i>Micromed</i> , modelo <i>Wincardio</i> , acompanhado dos respectivos softwares e acessórios padrão, com 2 cabos paciente (1 original + 1 para reposição imediata). Este equipamento deve seguir estritamente as especificações descritas, visando permitir a operação da rede de forma compatível com a central de telediagnóstico eletrocardiográfico.
5.	Custeio de treinamento e de manutenção permanente da Equipe local de saúde, sendo sugerida a composição com pelo menos 5 profissionais, incluindo médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e técnico em informática. Quando houver necessidade de realizar treinamentos da referida Equipe no Centro de Telessaúde do IC/FUC RS, o Município/Instituição de Saúde será responsável pelo custeio de deslocamento/diárias da mesma.
6.	Comprometimento de participação da Equipe Local de Telessaúde no programa mensal de treinamento por webconferência multiponto organizada pelo Centro de Telessaúde do IC/FUC-RS.

4.1.6. Autorizar a dar condições para que sejam instalados os equipamentos, pela Equipe Técnica da FUC, de acordo com as possibilidades, devendo sempre repassar-lhe todos os itens porventura necessários e que não constam no quadro acima;

4.1.7. Disponibilizar e manter um acesso de internet que viabilize a conexão com a CONTRATADA para envio das informações digitais que serão objeto da respectiva interpretação, conforme item 1 do quadro de item 4.1.6. acima;

4.1.8. Propiciar e custear a realização de treinamentos periódicos das equipes envolvidas em registro e envio de ECGs digitais, liberação de exames, processamento e arquivamento tanto de informações clínicas quanto dos exames realizados;

4.1.9. Reparar os danos decorrentes de culpa comprovada ou dolo, quando originários de atos de seus empregados ou prepostos.

4.1.10. Remunerar por sua exclusiva conta e responsabilidade todas as pessoas que, empregados ou não, bem como prepostos de qualquer natureza, colocar à disposição a realização das atividades aqui contratadas, obrigando-se ainda pelo atendimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários.

4.1.11. Ressarcir a CONTRATADA de todos os custos que esta venha a despendar em decorrência de reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados ou prepostos que utilizar a CONTRATANTE para os serviços ora ajustados, de reconhecimento de solidariedade ou subsidiariedade da CONTRATADA no cumprimento de obrigações que incumbem ao CONTRATANTE, sejam elas de qualquer natureza jurídica, e em especial as decorrentes de responsabilidade civil, tributária ou previdenciária.

## **Cláusula Quinta – Das obrigações da CONTRATADA**

5.1. Obriga-se a CONTRATADA a:

5.1.1. Fornecer mão de obra e recursos técnicos para execução dos serviços contratados;

5.1.2. Prestar os serviços de **telediagnóstico de eletrocardiogramas** digitais eletivos e de urgências/emergências durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, em 7 (sete) dias por semana, atividade que será realizada através do Centro de Telessaúde do ICFUC;

5.1.3. Analisar a imagem recebida e enviar o laudo dos exames realizados e enviados pela CONTRATANTE através de um arquivo texto, sendo a análise de **urgências realizada em até 1 (uma) hora** e a de exames **eletivos em até 3 (três) horas**, conforme pactuado em item 1.3. deste instrumento;

5.1.4. Disponibilizar equipe do Centro de Telessaúde do IC/FUC para realização de **consultorias cardiológicas** em casos de urgências/emergências, ficando esclarecido e convencionado que a opinião do médico do centro cardiológico de referência constituirá uma segunda opinião especializada, ficando sob a responsabilidade do médico assistente do paciente, no ponto remoto da CONTRATANTE, a decisão de adotá-la ou não;

5.1.5. Organizar e executar programa periódico de capacitação e treinamento das equipes remotas por webconferência multiponto – incluindo sessão inicial de treinamento e programa semestral de webconferência multiponto;

5.1.6. Observar o melhor padrão de qualidade na prestação dos serviços técnicos ora contratados;

5.1.7. Atender e cumprir toda a legislação pertinente à atividade especializada;

5.1.8. Manter nos serviços pessoas sejam empregadas, contratadas ou prepostos de qualquer natureza, devidamente regularizadas nas formas autorizadas e determinadas pelas leis aplicáveis à espécie.

5.1.9. Remunerar por sua exclusiva conta e responsabilidade todas as pessoas que, empregados ou não, bem como prepostos de qualquer natureza, utilizar para a prestação dos serviços ora contratados, obrigando-se ainda pelo atendimento de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, seja em relação às obrigações das aludidas pessoas, seja em relação às obrigações da própria pessoa jurídica.

5.1.10. Reparar os danos decorrentes de culpa comprovada ou dolo, quando originários de atos de seus associados, contratados, empregados ou prepostos de qualquer natureza.

5.1.11. Ressarcir a CONTRATANTE de todos os custos que este venha a despendar em decorrência de reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados ou prepostos que utilizar a CONTRATADA para os serviços ora ajustados, de reconhecimento de solidariedade ou subsidiariedade da CONTRATANTE no cumprimento de obrigações que incumbem a CONTRATADA, sejam elas de qualquer natureza jurídica, e em especial as decorrentes de responsabilidade civil, tributária ou previdenciária.

## **Cláusula Sexta – Da Confidencialidade**

6.1. As partes se obrigam a manter em sigilo toda e qualquer informação que tenha sido

*obtida em razão do presente ajuste, comprometendo-se a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas informações de forma diversa a execução o objeto contratual.*

6.2. Não serão consideradas informações protegidas pelo disposto nesta cláusula aquelas que: a) já forem de domínio público; b) sejam ou se tornem de domínio público, sem que tal fato haja decorrido de culpa ou dolo dos contratantes; c) tenham sua divulgação prévia e expressamente aprovada por escrito pela titular da informação; ou d) devam ser reveladas em virtude de determinação judicial ou por força de lei ou outra norma legal.

### **Cláusula Sétima - Do relacionamento entre as partes**

7.1. Para ensejar o relacionamento entre as partes e a operacionalidade do ajuste definido no presente contrato, indicará cada parte representante interlocutor credenciado para as tratativas e decisões competentes, vedadas à ingerência ou a transmissão de determinações diretas de parte de chefes, empregados ou prepostos de uma das partes para com as pessoas que a outra parte colocar a serviço para o atendimento dos objetivos do presente contrato.

7.2. As partes declaram NÃO haver entre si vínculo empregatício, tendo as partes plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais.

7.3. Ajustam as partes que a prestação de serviços aqui contratada não impõe qualquer critério de exclusividade a qualquer das partes.

### **Cláusula Oitava – Do Distrato e da Resilição**

8.1. É facultado aos signatários deste instrumento promover o distrato do presente, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, hipótese em que deverá comunicar aos demais com trinta dias de antecedência, mediante notificação por escrito, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### **Cláusula Nona – Do Inadimplemento e Multa**

9.1. O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações e compromissos assumidos no presente contrato, autorizará a outra parte à suspensão imediata no cumprimento de suas obrigações, sem prejuízo da adoção, pela parte prejudicada: (a) da rescisão do contrato, por inadimplemento contratual; (b) da exigência de multa contratual, equivalente a 3 (três) vezes o valor referente a média dos 6 (seis) últimos pagamentos realizados entre as partes; e (c) da exigibilidade do ressarcimento por perdas e danos.

Parágrafo Único: Ficam as partes autorizadas a reter e compensar dos créditos da outra parte a multa devida em razão do disposto no item acima.

### **Cláusula Décima – Da Cessão de Direitos e Obrigações**

10.1. É vedado a qualquer das partes a cessão de direitos e obrigações assumidas no presente contrato, sem anuência expressa e por escrita da outra parte.

10.2. No caso de alteração societária de qualquer das partes que modifique significativamente a sua constituição segundo as representações hoje vigentes, poderá a outra parte, a seu exclusivo critério, revisar a vigência do presente contrato, inclusive o rescindindo se julgar conveniente, sem qualquer obrigação de indenizações ou ressarcimentos.

10.3. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os participantes, durante a sua vigência, mediante a formalização do cabível Termo Aditivo.

#### **Cláusula Décima Primeira – Do Direcionamento e Responsabilidade Técnica**

11.1. Para a execução do objeto do presente contrato, caberá a CONTRATADA o direcionamento técnico das atividades nas áreas de sua atuação.

11.2. Responde a CONTRATADA pela responsabilidade técnica dos serviços que prestar à CONTRATANTE, através do Centro de Telessaúde do ICFUC, na forma como for ela exigida legal e profissionalmente.

#### **Cláusula Décima Segunda – Do Foro**

12.1. Em ocorrendo eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, as partes se comprometem, a esgotar todas as tentativas de resolução por comum acordo.

12.2. Na hipótese de que resultem infrutíferas as tentativas de resolução amigável, fica desde já eleito o Foro de Porto Alegre - RS, como competente para dirimir quaisquer controvérsias emergentes do presente contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, presentes às testemunhas abaixo.

Coronel Barros, 30 de junho de 2017.

---

Município de Coronel Barros  
Edison Osvaldo Arnt

---

Fundação Universitária de Cardiologia

Testemunhas:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

**ANEXO I**  
**PLANO DE TARIFAS MENSAIS**

Planos	Tarifa Básica	Classificação	Custo por exame	Classificação	Custo por exame
<b>Plano 1</b>	R\$ 625,00	Exame de Rotina	<b>R\$ 29,00</b>	Exame de Urgência	<b>R\$ 39,00</b>
<b>Plano 2</b>	R\$ 1.250,00	Exame de Rotina	<b>R\$ 28,00</b>	Exame de Urgência	<b>R\$ 38,00</b>
<b>Plano 3</b>	R\$ 1.875,00	Exame de Rotina	<b>R\$ 27,00</b>	Exame de Urgência	<b>R\$ 37,00</b>
<b>Plano 4</b>	R\$ 2.500,00	Exame de Rotina	<b>R\$ 26,00</b>	Exame de Urgência	<b>R\$ 36,00</b>
<b>Plano 5</b>	R\$ 3.750,00	Exame de Rotina	<b>R\$ 25,00</b>	Exame de Urgência	<b>R\$ 35,00</b>
<b>Plano 6</b>	R\$ 5.000,00	Exame de Rotina	<b>R\$ 24,00</b>	Exame de Urgência	<b>R\$ 34,00</b>
<b>Plano 7</b>	R\$ 7.000,00	Exame de Rotina	<b>R\$ 23,00</b>	Exame de Urgência	<b>R\$ 33,00</b>
<b>Plano 8</b>	R\$ 10.000,00	Exame de Rotina	<b>R\$ 22,00</b>	Exame de Urgência	<b>R\$ 32,00</b>
<b>Plano 9</b>	R\$ 12.500,00	Exame de Rotina	<b>R\$ 21,00</b>	Exame de Urgência	<b>R\$ 31,00</b>
<b>Plano 10</b>	R\$ 15.000,00	Exame de Rotina	<b>R\$ 20,00</b>	Exame de Urgência	<b>R\$ 30,00</b>



**ANEXO II**  
**RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE TELEASSISTÊNCIA LOCAL**

ESTE ANEXO CONTÉM A RELAÇÃO DOS 5 PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE TELEASSISTÊNCIA DO SERVIÇO TELE-ECG DIGITAL DO IC/FUC RS. A EQUIPE DEVERÁ CONTER PELO MENOS 1 MÉDICO (PREFERENTEMENTE 2 MÉDICOS), 2 OU 3 PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM (SENDO PELO MENOS 1 ENFERMEIRO), E 1 TÉCNICO DE INFORMÁTICA, TOTALIZANDO 5 PROFISSIONAIS PARA A COMPOSIÇÃO DA EQUIPE.

<b>NOME</b>	<b>PROFISSÃO Méd/Enf/Inf</b>	<b>REGISTRO CRM/COREN</b>	<b>TELEFONE</b>	<b>e-MAIL</b>
1. Cristiana dos Santos Arnt	Enfermeira	686.507	(55)3333-9130	
2. Janete Rafaelli Kunrath	Técnica em enfermagem	634.990	(55)99649-2794	jraf@hotmail.com
3. Laurence Bressan Werle	Médico	30.585	(55)3333-9130	
4. Cristina Beatriz Wottrich Fries Grade	Técnica em enfermagem	636.491	(55)3333-9130	
5. Sara Gallert Sperling	Enfermeira	440.050	(55)99628-9227	sarag.sperling@yahoo.com.br

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES**

**Declaro que as pessoas listadas neste cadastro, e somente elas, estão devidamente habilitadas a execução do sistema cujos serviços são aqui contratados, assumindo total responsabilidade pelos serviços por si prestados e comprometendo-me a dar ciência à FUC se houver substituição de algum desses profissionais a fim de ensejar o respectivo realinhamento.**